|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Formulário de RRT n° SI11732748I00CT001; Protocolo SICCAU n° 1488519/2021 |
| INTERESSADOS: | ANTONIO NORONHA PENNA JUNIOR;Plenário do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação recurso sobre indeferimento de RRT Extemporâneo |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 194.5.1/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 22 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, conforme Protocolo SICCAU n° 1488519/2022, que informa ao requerente que as atividades anotadas no RRT n° SI11732748I00CT001 não configuram atividade técnica de atribuição profissional da arquitetura e urbanismo, tendo sido indeferido o pleito;

Considerando recurso interposto pelo requerente quanto ao indeferimento do RRT n° SI11732748I00CT001, e os argumentos que menciona;

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 192.5.1/2022, que estabelece que as atividades técnicas relacionadas à *Obras civis para adequação de sistema de extravasor de barragem* não corresponde a uma atribuição profissional concernente ao campo da atuação da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando novo recurso apresentado pelo requerente, conforme documentos apensados ao Protocolo SICCAU n° 1561688/2022, em que o profissional alega que a atividade técnica desempenhada no Formulário de RRT n° SI11732748I00CT001, corresponde a coordenação de contratos, embora no campo “Descrição” deste formulário, conste a informação de que se trata de “*OBRAS CIVIS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA EXTRAVASOR DA BARRAGEM MARAVILHAS I*”;

Considerando Deliberação Plenária DPOMG n° 0119.7.2/2021, que dispõe:

*Dado o exposto, entende-se que o profissional Arquiteto e Urbanista, por possuir uma formação generalista, está apto a coordenar e compatibilizar projetos e a realizar gerenciamento de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que envolva atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais e equipe multidisciplinar.”*

**DELIBEROU**

1. Acolher as contrarrazões do profissional requerente, no que tange às atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para o desempenho das atividades técnicas de coordenação e compatibilização de projetos, bem como realizar gerenciamento de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que envolva atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais e equipe multidisciplinar;
2. Solicitar ao Setor Técnico do CAU/MG, especificamente o Setor de RRT’s, que informe ao profissional requerente, por meio de despachos de notificação no formulário do RRT n° SI11732748I00CT001, que as informações inseridas no campo “descrição” deste RRT, se encontram em desacordo com as informações encaminhadas no recurso encaminhado por meio do Protocolo SICCAU n° 1488519/2022;
3. Solicitar ao Setor Técnico do CAU/MG, especificamente o Setor de RRT’s, que oriente o profissional requerente pela retificação das informações inseridas no campo “descrição” deste RRT, ou seja, informar que deverão ser excluídas os dados existentes, quais sejam: “*OBRAS CIVIS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA EXTRAVASOR DA BARRAGEM MARAVILHAS I*”;
4. Informar ainda ao requerente que é facultada não apenas a exclusão das informações dispostas acima, como poderão ser incluídas informações que esclareçam sobre a atividade técnica efetivamente desempenhada, desde que não conste dados correlatos a atividades técnicas diversas daquelas realizadas, ou seja, a coordenação e compatibilização de projetos, bem como o gerenciamento de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que envolva atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais e equipe multidisciplinar;
5. Autorizar ao Setor Técnico do CAU/MG, especificamente o Setor de RRT’s, pela aprovação da solicitação de RRT Extemporâneo, formulário do RRT n° SI11732748I00CT001, desde que condicionada à realização das alterações dispostas nos itens 3 e 4 desta Deliberação;
6. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 194.5.1/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG